

EDUCAÇÃO E EQUIDADE DE GÊNEROS

EDUCATION AND GENDER EQUALITY

Edson Luz Knippel

Doutor e Mestre em Direito das Relações Sociais (Direito Processual Penal)
pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP).

Professor da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

E-mail: edson@knpl.com.br

Maria Carolina de Assis Nogueira Aeschlimann

Mestra em Direito Internacional pela Faculdade de
Direito da Universidade de Lisboa, Portugal.

E-mail: carolaeschlimann@gmail.com

Resumo

O presente estudo tem como objetivo demonstrar a importância da política pública de educação para se alcançar a equidade de gênero. Dentre os diversos aspectos que englobam o tema serão estudados os seguintes: educação como direito humano fundamental, de todas as pessoas, sem qualquer discriminação, inclusive de gênero ou baseada na diferença sexual, por meio de instrumentos internacionais de direitos humanos; a relação entre gênero e educação; educação como política pública para se alcançar a equidade de gênero e a importância dos objetivos de desenvolvimento do milênio; e, a realidade brasileira e espanhola, no tocante às políticas públicas de educação previstas em cada legislação. Busca-se construir que a educação é uma das formas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher e que, associada à mídia, pode trazer resultados de grande impacto. Diante disso, é indispensável garantir o acesso à educação para todas as pessoas, além da inclusão curricular de disciplina relacionada ao gênero desde a educação básica. Ressaltamos também a importância da educação para o empoderamento das mulheres e para o crescimento de sua participação na sociedade em igualdade

THEMIS

com os homens. Foi realizada pesquisa teórica, tomando-se por base bibliografia nacional e estrangeira, empregando-se método dedutivo.

Palavras-chave: Violência doméstica e familiar contra a mulher. Educação. Equidade de gêneros. Prevenção. Direitos humanos.

Abstract

The purpose of this paper is to demonstrate the importance of education as a public policy to achieve gender equality. It will be studied, among other aspects, the following: education as a fundamental human right of all people, without distinction of any kind, such as sexual or gender-based, through the international human rights law; the relation between gender and education; education as a public policy to achieve gender equality and the importance of the millennium development goals; and, the Brazilian and Spanish reality regarding each legislation public policy on education. Therefore, we intend to demonstrate that education is one of the ways to prevent domestic and family violence against women and, when associated with the media, can have high-impact results. Thus, it is vital to guarantee for all people access to education, and to include disciplines related to gender in the school curriculum from basic education on. We also stress the importance of education for the empowerment of women and for the growth of their active participation in society on an equal basis with men. The research was theoretical, based on national and foreign bibliography, using the deductive method.

Keywords: Domestic and family violence against women. Education. Gender equality. Prevention. Human rights.

“Ao educar garotas, você educará gerações.”

Aqeela Asifi, vencedora do Prêmio Nansen de Refugiados 2015

1. INTRODUÇÃO

Gênero é uma construção social e cultural que reflete um padrão de papéis sociais conferidos a homens e mulheres. Não são papéis conquistados, e sim impostos numa óptica patriarcal, que revela uma relação de poder e subordinação do homem sobre a mulher.

Não pode ser resumido a um conceito meramente biológico. É assimilado e apreendido. Homens e mulheres nascem diferentes, mas não desiguais. A desigualdade é fruto do que se impõe na coletividade, em relação ao que se espera de comportamentos sociais de homens e mulheres.

Desta forma, a educação se revela como política pública para romper com os padrões de gênero, a fim de alcançar a equidade. A educação não é apenas um importante instrumento de prevenção contra a violência doméstica e familiar contra a mulher, mas também um direito humano fundamental a que todos, sem qualquer tipo de distinção, devem ter acesso.

Uma análise da realidade brasileira e espanhola no tocante às políticas públicas para se alcançar a equidade de gênero faz-se necessária para que arquétipos socioculturais de gênero possam ser transformados.

Sendo assim, o presente estudo tem por escopo contribuir para um debate sobre a relação entre a educação como um direito humano fundamental inerente a todos os seres humanos, as políticas públicas para se alcançar a equidade de gênero e os progressos realizados no Brasil e na Espanha sobre o tema. Para tanto, foi realizada pesquisa teórica baseada em literatura nacional e estrangeira, empregando-se o método dedutivo.

2. EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL

A Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 dispõe em seu artigo 26 que todas as pessoas têm direito à educação e que ela deve ser sem custos e compulsória, ao menos no período concernente ao ensino elementar e

THEMIS

fundamental. Ademais, a educação deve ser direcionada ao total desenvolvimento da personalidade humana e ao fortalecimento do respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais.

Especificamente em relação à questão do gênero, a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1979), cuja entrada em vigor se deu em 1981 e foi ratificada pelo Brasil em 1984, dispõe em seu artigo 10 que os governos devem adotar medidas para eliminar a discriminação contra as mulheres, assegurando que as mesmas tenham acesso à educação em uma base de igualdade com os homens.

O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1966), ratificado pelo Brasil em 1992, já dispunha em seu artigo 13 sobre o direito de todas as pessoas à educação.

Numa esfera mais restrita a Convenção contra a Discriminação na Educação, adotada em 1960 no âmbito da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e ratificada pelo Brasil (Decreto n. 63.223/1968), tem como objetivo respeitar a diversidade existente nos sistemas educacionais nacionais, mas ao mesmo tempo, tem o dever de proibir qualquer forma de discriminação relacionada ao acesso à educação, além de promover igualdade de oportunidades e de tratamento para todas as pessoas, sem qualquer tipo de distinção.

Essa preocupação com a educação também está presente no continente europeu. A Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul), cuja entrada em vigor se deu em 2014, define que os materiais de ensino deverão contemplar, dentre outros aspectos, a igualdade entre homens e mulheres, os papéis de gênero não estereotipados, o respeito mútuo e a resolução não violenta de conflitos nas relações interpessoais.

Recentemente o Conselho da Europa traçou estratégias para alcançar a equidade de gênero, que deverão ser aplicadas entre os anos de 2014 e 2017, a fim de que neste período de quatro anos ocorra um avanço significativo no que diz respeito ao tema em questão.

Dentre tais instrumentos se destaca a promoção e divulgação de currículos de educação e práticas de ensino livres de estereótipos de gênero explícitos e implícitos, bem como a implantação de outras medidas propostas no âmbito da Recomendação do Comitê de Ministros sobre a integração de gênero na educação (CONSELHO DA EUROPA, 2014).

Verifica-se que os Estados devem se esforçar para que esse direito fundamental seja respeitado, de modo que um número cada vez maior tenha acesso à educação de qualidade. Deve ser observado que o intuito não é ter apenas acesso à educação gratuita, mas também garantir que grupos em situação de vulnerabilidade participem da vida escolar.

Muito embora o presente artigo esteja relacionado à discussão de gênero envolvendo homens e mulheres, é importante acrescentar que todas as pessoas devem ter acesso garantido à educação, sem qualquer tipo de discriminação baseada no gênero ou em diferenças sexuais.

Atualmente, esta afirmação deve ser compreendida para também incluir todas as minorias sexuais, aqui representadas pela sigla LGBTQI¹. Sendo assim, a equidade de gêneros, na contemporaneidade, extrapola o binômio homem-mulher, englobando todas as pessoas de qualquer identidade sexual. E não há dúvida de que a educação contribui para a equidade de gênero, na perspectiva ampla aqui delineada.

Voltando especificamente a tratar da situação das mulheres, não se pode olvidar que o desenvolvimento de um Estado está intrinsecamente ligado a uma política de igualdade de gênero, principalmente, em relação à inclusão de mulheres no sistema educacional e o incentivo à participação na vida pública do país.

Muitos países ainda vivem o ciclo da pobreza e do analfabetismo, enquanto outros ainda possuem questões culturais que dificultam o acesso de meninas a qualquer tipo de educação formal. A acessão a instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, além da sua incorporação em território nacional por meio de políticas públicas, é um dos primeiros passos para mudar esse quadro.

1 O termo LGBTQI engloba lésbicas, gay, bissexuais, transgêneros/transexuais, travestis, *queer* e pessoas intersexuais.

3. GÊNERO E EDUCAÇÃO

Gênero é um «conjunto de papéis que são conferidos à mulher como obrigatórios e dos quais ela não pode afastar-se, sob pena de perder as condicionantes que justificam o ‘respeito’ que a sociedade lhe deve dedicar» (PIMENTEL; SCHRITZMEYER; PANDJIARJIAN, 1998, p. 23-24.).

Scott (1995, p. 75) explica que o “termo ‘gênero’ torna-se uma forma de indicar ‘construções culturais’ - a criação inteiramente social de ideias sobre os papéis adequados aos homens e às mulheres. Trata-se de uma forma de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e de mulheres”.

Na mesma linha de pensamento, Rubin (2002, p. 197) assevera que “*it is impossible to think with any clarity about the politics of race or gender as long as these are thought of as biological entities rather than as social constructs.*”

Sendo assim, a educação é uma das políticas públicas que pode ser empregada a fim de que esses papéis socioculturais existentes nas relações de gênero se modifiquem e se alcance a tão almejada equidade de gêneros.

Como afirmado anteriormente, nesta perspectiva de equidade de gêneros, devem ser consideradas as pessoas LGBTTQI, que devem ter acesso a todos os seus direitos fundamentais, sem qualquer discriminação, incluindo-se aqui o direito à educação.

Já na relação entre homens e mulheres, que constitui objeto central do presente artigo, numa óptica de pedagogia de direitos, deve ser transmitida a necessidade de se romper com a relação de poder e subordinação do homem sobre a mulher.

A importância de se incluir esta temática na grade curricular não se resume somente a levar a informação aos alunos que estão presentes no ambiente de sala de aula. Mais do que isso, serve para que a informação seja difundida na família, entre amigos e outras pessoas de seu convívio.

Contudo, tratar da questão do gênero é extremamente complexo, uma vez que há uma grande resistência na sociedade em mudar paradigmas. Ademais, quando a tentativa de mudar encontra reprovação ou rejeição, o processo todo se torna extremamente moroso. As crenças sobre gênero estão enraizadas na sociedade patriarcal, como é a brasileira, de modo que as transformações podem ser alcançadas futuramente, mas levam tempo.

No Brasil foi realizada pesquisa sobre o tema (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2014) na qual observou-se que 63,8% dos entrevistados concordam totalmente ou em parte com a frase “os homens devem ser a cabeça do lar”. E 58,5% deles acreditam que “se as mulheres soubessem como se comportar, haveria menos estupros”.

Se por um lado é verdadeiro afirmar que os valores machistas ainda continuam presentes na sociedade, por outro lado é possível inferir que já existe uma abertura que permite discutir com maior profundidade a questão da igualdade de gênero, que redundou na criação da Lei Maria da Penha.

Ao mesmo tempo em que a mulher não é mais vista apenas como esposa ou mãe – mas também como profissional, atuando muitas vezes nos mesmos setores e no mesmo nível técnico que os homens – existe visível discrepância em relação ao seu salário, quando comparado com aquele destinado aos homens.

Na América Latina o salário destinado às mulheres é menor do que aquele oferecido aos homens, mesmo quando aquelas possuem nível de instrução maior do que estes (variação em torno de 10%). Quando a faixa etária e o grau de instrução são idênticos, a disparidade alcança 17%. Especificamente no Brasil, nesta última comparação, alcança quase 30% (ATAL, ÑOPO, WINDER, 2009, p. 23).

Contudo, a visão dentro do ambiente familiar nem sempre caminha nesta direção já que em sociedades patriarcais o homem é visto como o chefe familiar, o provedor, que tem o poder de decisão sobre toda a família, sobretudo mulher e filhos. Nesses casos, a decisão quanto ao acesso à educação das filhas restringe-se absolutamente ao desejo do patriarca.

THEMIS

A situação da mulher e o seu acesso aos direitos fundamentais, a *priori* garantidos a todos, se torna ainda mais difícil quando se analisa a situação de países do Oriente Médio, por exemplo. A desigualdade de gênero é vista não apenas como algo normal, mas culturalmente aceitável.

A cultura machista e patriarcal na região é tão enraizada que muitas vezes as mulheres nem se dão conta de que há algo errado e que na realidade elas são vítimas de uma situação perpetrada num ciclo vicioso de cerceamento de seu acesso aos direitos fundamentais como educação, saúde, lazer etc. Muitas vezes este padrão de gênero está tão enraizado na própria mãe que passa despercebida a sua aplicação. A perpetuação dessa situação agrava a vida dessas mulheres, de suas filhas e netas, além da sociedade como um todo.

Portanto, é importante discutir a questão do gênero já que em muitos países está intrinsecamente ligada ao acesso ao sistema educacional. É fundamental cuidar da educação, desde a mais básica, para que os padrões de gênero não sejam formados e tampouco mantidos. Educar desde a infância sobre a equidade de gênero é infinitamente mais simples do que esperar para fazê-lo quando os padrões de gênero já estão incorporados e a crença de que o homem é superior à mulher já foi assimilada.

O perfil e a personalidade do menino e da menina são moldados desde cedo. Para o menino é reservada a agressividade, que implica a demonstração de sua virilidade. Já para a menina é destinado o papel no qual é visualizada a sua fragilidade, tida como sinônimo de feminilidade.

Nas palavras de Stampacchio (1995, p. 119), “[...] o menino é estimulado desde pequeno a revidar com agressão, associando-se esta reação, à sua virilidade. A menina é estimulada a ser dócil, meiga, frágil, graciosa e moderada, que são sinônimos de feminilidade.”

Conforme já demonstrado anteriormente, a ideia de poder masculino e fragilidade feminina é forjada culturalmente, muitas vezes sem que se perceba, impondo-se a homens e mulheres um papel social pré-estabelecido. Saffioti (2011, p. 77) dispõe que “a naturalização do feminino como pertencente a uma suposta fragilidade do corpo da mulher e a naturalização da masculinidade como estando

inscrita no corpo forte do homem fazem parte das tecnologias de gênero que normatizam condutas de mulheres e homens”. Sendo assim, às mulheres cabe o papel de criar os filhos e cuidar da casa enquanto ao homem cabe o papel de provedor do lar.

A respeito deste assunto Vicente (1999, p. 21) assinalou que:

O chamado ‘machismo latino’ implica a ideia de prestígio e poder masculinos, cujo exercício está centrado na moral e no controle da mulher. Em termos estruturais, o prestígio masculino, e, portanto, o núcleo de sua identidade, acrescido da noção de honra, é atrelado à conduta moral das figuras femininas da família. As relações entre os homens, no sentido da afirmação da virilidade, implicam um constante teste da capacidade de controle, e simultaneamente de transgressão, da honra alheia.

Via de consequência, uma vez incutido o papel social de cada um, imposto pela cultura patriarcal, tem-se a intenção de manutenção do poder e da subordinação do subjugado pelo dominador. Fulu (2014, p. 2) ao tratar sobre a violência doméstica na Ásia, em especial nas Maldivas, discorreu sobre o tema: “*Violence by a male intimate partner is in fact the most common form of violence faced by women [...] It is both a consequence of women’s subordination and oppression and a tool used to maintain patriarchy.*”. É a partir deste ponto que se pavimenta a ideia da violência de gênero, justamente para manter o papel social imposto, e não conquistado.²

Sobre esta questão específica, é relevante trazer à colação Braghini (2000, p. 26), que relaciona o papel social atribuído culturalmente a cada um ao desejo do dominador de mantê-lo, usando para tanto a violência de gênero:

Através do processo de fabricação de machos e fêmeas, produz-se agressores e vítimas em potencial, quando se acredita que a violência

2 “A família patriarcal organiza-se em torno da autoridade masculina; para manter esta autoridade e reafirmá-la, o recurso à violência – física ou psicológica – está sempre presente, seja de maneira efetiva, seja de maneira subliminar”. (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2014).

THEMIS

física é uma manifestação normal da virilidade do homem, e que a mulher, para ser feminina, deve ser passiva e submissa, sujeitando-se à violência do homem, a fim de não perder sua feminilidade.

Portanto, é imprescindível que padrões de gênero não sejam formados e tampouco mantidos e a educação é o ponto central para que as gerações futuras entendam que a igualdade de gênero é primordial para o futuro de uma sociedade. Esta equidade reflete a concessão das mesmas oportunidades para todos e o respeito pelas diferenças entre os sexos ou outros critérios de definição de gênero. Tem como objetivo precípuo a transformação das relações de poder e a mudança das relações de dominação, seja na família, na comunidade ou na sociedade de um modo geral.

Ao modificar esses paradigmas dentro do núcleo familiar contribui-se para que mais meninas tenham acesso à educação e com isso possam construir um futuro onde a igualdade de gênero não seja apenas um ideal ensinado nos livros, mas sim uma realidade. O núcleo familiar tem que estar cada vez mais receptivo à ideia de que tanto meninas como meninos devem frequentar a escola para que possam ter no futuro acesso às mesmas oportunidades.

O combate à discriminação de gênero é o primeiro passo para mudar a visão de que a mulher não precisa estudar. O empoderamento das mulheres no mundo todo vem sendo alcançado exatamente dessa forma. Por meio da quebra de paradigmas e do combate ao preconceito, o acesso à educação será cada vez mais abrangente.

4. EDUCAÇÃO COMO POLÍTICA PÚBLICA PARA ALCANÇAR A EQUIDADE DE GÊNERO

A Declaração do Milênio, elaborada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2000, contou com a participação de 191 países em Nova York, o que demonstra a crescente preocupação dos Estados com os problemas atuais que afligem a humanidade. A Declaração conta com valores fundamentais que devem

ser respeitados por todas as nações como a liberdade, igualdade, solidariedade, tolerância, respeito pela natureza e responsabilidade comum pela gestão do desenvolvimento econômico e social do mundo, além de enfrentar as ameaças à paz e segurança internacionais.

Nessa reunião de cúpula alvos concretos foram destacados e metas foram determinadas para que os países se unissem com o escopo de reduzir essas preocupações que afligem o mundo até o ano de 2015.

Os referidos alvos ficaram conhecidos como Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) e são os seguintes: erradicação da pobreza e fome extrema; *alcançar o ensino básico universal; igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres*; reduzir a mortalidade na infância; melhorar a saúde materna; combater a AIDS, malária e outras doenças; garantir a sustentabilidade ambiental e estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento.

Em 2010 foi realizada uma nova reunião de cúpula sobre os referidos ODM e na ocasião foi adotado um plano de ação global para atingir as metas. Em 2013, a Assembleia Geral da ONU promoveu um evento especial para dar seguimento aos esforços feitos para cumprir as metas determinadas e, em setembro de 2015, foi realizada uma reunião para adotar um novo conjunto de metas com base nas conquistas já alcançadas.

No presente artigo cabe analisar o segundo e o terceiro Objetivo de Desenvolvimento do Milênio – alcançar o ensino básico universal e igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres – a fim de se mensurar os progressos obtidos nessa área até o momento.

Quanto ao segundo objetivo, consistente em alcançar o ensino básico universal, segundo dados obtidos em 2015, as taxas de alfabetização entre os adultos e jovens estão em ascensão e as lacunas de gênero estão diminuindo consideravelmente. Dados apontam também que o número de crianças fora da escola caiu de 100 milhões em 2000 para 57 milhões em 2015 e, no mesmo ano, as matrículas no ensino primário chegaram a 91 por cento em países em desenvolvimento (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015).

THEMIS

Inicialmente as estatísticas mostraram um ótimo progresso em alcançar a meta número dois de desenvolvimento. Porém, é necessário contemplar também outros dados que demonstram que muito ainda precisa ser feito em relação à educação primária universal.

Primeiramente, deve-se atentar que mesmo após quatro anos de ensino primário mais de 250 milhões de crianças não conseguem ler ou escrever. A taxa percentual de crianças que deixam de frequentar a escola, antes de completar os quatro anos de ensino primário, é de 25 por cento, ou seja, o mesmo valor do ano 2000, quando as metas foram adotadas.

Sobre as dificuldades em frequentar a escola destaca-se a pobreza, questões de desigualdade de gênero e local em que se mora como os fatores principais para se determinar as chances de uma criança permanecer na escola.

Segundo dados da ONU, a probabilidade de crianças e adolescentes originárias de famílias pobres abandonarem os estudos é três vezes maior do que seus pares originários de famílias ricas. E, independentemente da sua origem, meninas tem mais chances de abandonarem os estudos. Também salta aos olhos que dos 123 milhões de jovens no mundo que não sabem ler e escrever, 61 por cento são meninas e mulheres. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2013a).

São preocupantes os dados apontados pelas Nações Unidas uma vez que, muitos progressos foram alcançados, mas a questão da educação e da desigualdade do gênero continua como um problema gravíssimo na agenda dos países.

A Iniciativa para Educação de Meninas das Nações Unidas foi criada no ano 2000 exatamente para auxiliar os Estados a garantir e melhorar a qualidade e disponibilidade de educação para que meninas no mundo inteiro possam ter acesso ao seu direito fundamental à educação. Em parceria com diversas ONGs e organizações internacionais essa iniciativa da ONU tem auxiliado os Estados a desenvolver políticas públicas inclusivas facilitando o acesso de meninas ao sistema educacional, além de fortalecer a igualdade de gênero nas escolas.

Também é relevante examinar o objetivo número três – igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres – uma vez que está intrinsecamente ligada ao objetivo número dois ora analisado.

Segundo Relatório elaborado em 2013 (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2013b), o objetivo final seria eliminar a disparidade de gênero existente na educação primária e secundária até 2005 e, em todos os níveis educacionais, até 2015. As regiões mais afetadas são o norte do continente africano e a África subsaariana, além da Ásia ocidental. Com o que já foi exposto, no objetivo de desenvolvimento do milênio número dois, as metas não foram totalmente alcançadas em 2005 ou 2015. As principais barreiras enfrentadas pelas meninas no mundo inteiro no acesso à educação são a pobreza, o casamento infantil, a gravidez e a violência. Em muitos lugares do mundo meninas ainda sofrem abusos, humilhações e discriminação ao frequentar a escola de modo que a tendência mundial ao enfrentar situações como essas é abandonar os estudos.

A questão da pobreza engloba, muitas vezes, a distância a ser percorrida até a instituição de ensino mais próxima, a falta de dinheiro, de transporte público e a obrigação muitas vezes imposta às meninas desde muito cedo no tocante aos afazeres domésticos.

O Relatório de 2015 sobre os ODM aponta que, nesses quinze anos, cerca de dois terços dos países pertencentes às regiões em desenvolvimento alcançaram a meta de eliminar a disparidade de gênero na educação primária, sendo que o progresso no sudeste asiático foi o mais significativo. A maior disparidade de gênero no nível educacional ocorre na educação terciária, onde dentre as regiões em desenvolvimento, apenas quatro por cento dos países com dados disponíveis para análise tinha alcançado a meta em 2012 (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015).

A UNESCO elaborou um Atlas de Desigualdade de Gênero na Educação em âmbito mundial. Concluiu-se que cerca de 16 milhões de meninas entre 6 a 11 anos jamais cursarão uma escola. Este número chega a ser o dobro em comparação aos meninos que nunca frequentarão uma instituição de ensino. A desigualdade é mais acentuada nos Estados Árabes, na África Subsaariana e na Ásia Meridional e Ocidental. O Brasil é mencionado no Atlas como um Estado sem dados estatísticos suficientes sobre gênero na educação básica (UNESCO e ATLAS ..., 2016).

THEMIS

Certamente que houve um grande progresso na diminuição da lacuna de gênero que envolve o acesso de crianças à educação, contudo é importante salientar que a matrícula nas escolas não é garantia de frequência. E que os Estados devem também verificar a qualidade do ensino tendo em vista que após o fim do ensino primário a criança tem que ser capaz de ler e escrever.

Casos como o de Malala Yousafzai, a garota paquistanesa, que mesmo depois de ameaças de morte feitas pelo Talibã não parou de frequentar as aulas, até sofrer uma tentativa de homicídio em 2012, não devem ser esquecidos. Ainda mais recentemente o mundo assistiu ao sequestro de meninas em uma escola pública em Chibok, na Nigéria. O grupo extremista islâmico *Boko Haram* assumiu a autoria do crime. No Afeganistão, um país devastado por guerras, dois terços das meninas não frequentam escolas. E a luta das meninas para terem acesso à educação é memorável tendo em vista o que elas enfrentam para terem acesso à esse direito fundamental: guerras, violência, insegurança, problemas financeiros, falta de incentivo do governo e apoio familiar (núcleo patriarcal), dentre outros aspectos (HUMAN RIGHTS WATCH, 2017).

No mundo inteiro há milhares de Malalas, meninas que enfrentam inúmeras barreiras diárias para continuar seus estudos e lutar por um futuro melhor. O direito à educação de meninas em todo o mundo deve ser defendido, rompendo assim as barreiras e dificuldades causadas pela desigualdade de gênero. Deve ser almejado um futuro em que meninas estudando não sejam vistas como uma ameaça e sim como um direito.

Dessa maneira, alguns dos ODM são o acesso universal à educação, a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres. A importância da educação de meninas para a futura participação dessas mulheres na sociedade é imensurável. É por meio da educação que milhares de mulheres sairão do ciclo da pobreza e da ignorância e terão acesso a oportunidades em igualdade de gênero com os homens.

Contudo, destaca-se também a importância do que é ensinado nas escolas em relação à equidade de gêneros. É fundamental que os Estados, por meio de

seus ministérios e secretarias da educação, atualizem e revisem constantemente o material apresentado nas escolas para que estereótipos de gênero não sejam ensinados ou reforçados.

A escola deve influenciar positivamente seus alunos ao adotar materiais que tratem homens e mulheres de forma igualitária, além de tratar de temas de conscientização como violência doméstica, o papel da mulher na sociedade, violência e discriminação de gênero, dentre outros.

Porém, nem sempre esta ideia é bem recebida, como será demonstrado mais adiante, quando for examinada a legislação brasileira, bem como as propostas de alteração, que tratam do assunto em tela.

5. BRASIL

O Brasil se obrigou perante a comunidade internacional a efetivar políticas públicas de educação, com o fito de modificar padrões socioculturais de homens e mulheres, para atingir a equidade de gênero.

São exemplos de tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (artigo 8º, “b”), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (artigo 10, “a” e “c”) e a Convenção sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres (artigo 4, “j”).

No direito interno, o artigo 8º, IX, da Lei Maria da Penha, trata da necessidade de implantação de política pública promovida por União, Estados, Distrito Federal e Municípios no sentido de que os currículos escolares de todos os níveis de ensino contemplem disciplinas com conteúdo voltado aos direitos humanos, equidade de gêneros, de raça e etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

O Projeto de Lei n. 2.431/2007, de autoria da Deputada Federal Maria do Rosário, dispunha sobre a inclusão, nos currículos escolares, de conteúdo e práticas que contribuam para o combate da violência doméstica contra a mulher,

THEMIS

ampliando a efetividade da Lei Maria da Penha, no que diz respeito aos incisos V, VIII e IX do artigo 8º. (BRASIL, 2007).

Seria de grande valia a aprovação deste Projeto de Lei, uma vez que quanto mais cedo as crianças tiverem acesso a materiais didáticos e campanhas educativas sobre a igualdade de gênero e ao combate à violência doméstica mais próximos estaremos do fim da violência contra a mulher. Contudo, em 2011 o Projeto de Lei foi arquivado.

Existe outro projeto de lei tramitando de modo mais avançado no Congresso Nacional que, porém, trata de uma forma mais tímida e pontual da questão da conscientização de crianças e adolescentes por meio da introdução no currículo escolar de disciplinas como “questões da violência contra a mulher” e “direitos das crianças, adolescentes e idosos”. Trata-se do Projeto de Lei n. 5.246/2001, que visa modificar o currículo do ensino fundamental e médio (BRASIL, 2001).

Diante desta perspectiva, se faz relevante examinar inicialmente de que modo a implantação da política pública relacionada à educação, mencionada pela Lei Maria da Penha, se dá atualmente.

No Plano Nacional de Educação, positivado pela Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, não existe qualquer previsão acerca de políticas relacionadas a equidade de gênero e também de que modo a escola poderá contribuir para a prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher. (BRASIL, 2014)

Só existe uma menção à violência doméstica, de forma geral, na Meta 7, estratégia 7.23, a qual prevê que a violência será combatida na escola, com a capacitação de educadores para detecção dos sinais e de suas causas, como a violência doméstica e sexual, com o fim de que sejam tomadas as providências adequadas “para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade”.

No ano de 2015, a pressão exercida por grupos católicos e evangélicos influenciaram o veto da expressão “gênero” no texto de Planos Estaduais de Educação. Isto se deu nos Estados do Acre, Espírito Santo, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Tocantins e no Distrito Federal. Foi mantida ao

menos alguma referência ao “gênero” nos Estados do Amapá, Maranhão, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Mesmo no tipo penal concernente ao crime de feminicídio observa-se a utilização de uma estranha construção típica, com o emprego da expressão “razões da condição de sexo feminino”, levada a termo para se evitar a utilização do vocábulo “gênero” (artigo 121, § 2º, inciso VI e § 2º-A, do Código Penal).

No Plano Municipal de Educação de São Paulo foi extraída qualquer menção à expressão “gênero” do texto final, aprovado na data de 25 de agosto, por ampla maioria, sendo certo que somente quatro vereadores votaram a favor da manutenção da palavra “gênero”. O argumento vencedor consistiu no fato de que o combate à discriminação de gênero e orientação sexual poderia resultar em estímulo à homossexualidade de crianças e jovens. Quanto ao conteúdo, o texto adota o mesmo caráter genérico do Plano Nacional de Educação (BRITTO E REIS, 2015).

Pela mesma razão, o Ministério da Educação e Cultura brasileiro se viu obrigado a substituir o nome de um comitê, cuja finalidade é a de promover os direitos relacionados às questões de gênero. A pressão se deu pelas Frentes Parlamentares Católica e Evangélica. Em data de 22 de setembro de 2015 foi divulgado o novo nome do comitê: Comitê de Combate à Discriminação, no lugar de Comitê de Gênero (TOLEDO, 2015).

Mais recentemente, o Plenário da Câmara dos Deputados retirou a expressão “da incorporação da perspectiva de gênero” foi retirada do texto-base já aprovado da Medida Provisória n. 696/15, que trata das atribuições do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos (SOUZA, 2016).

Observa-se desta forma um total desconhecimento do que vem a ser gênero. Trata-se de termo mal compreendido não somente na aplicação da norma jurídica, no cotidiano forense, mas também por aqueles que elaboram as normas e políticas públicas.

THEMIS

Além disso, é fortíssimo o *lobby* religioso contra a adoção de qualquer política de equidade de gênero, sob o pretexto de que estaria se incentivando a homossexualidade, o que é bastante preocupante, por distorcer por completo o significado do termo gênero.

De qualquer modo, a Lei Maria da Penha traça diretrizes mais específicas, no tocante à educação, tais como a promoção e realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, inclusive para o público escolar; promoção de programas educacionais que propõem valores relacionados à dignidade humana, num contexto de gênero, raça e etnia e ainda inclusão nos currículos escolares de temas relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero, raça e etnia e ao problema da violência doméstica e familiar. Devem ser os seus ditames aplicados na integralidade, já que se trata de política pública definida por lei federal.

6. ESPANHA

Na Espanha é possível encontrar diretrizes específicas quanto a igualdade de gênero e a educação. A Lei Orgânica n. 3, de 22 de março de 2007, para a “Igualdade Efetiva entre Homens e Mulheres”, trata em seu Capítulo II sobre ações administrativas para a igualdade (ESPANHA, 2007).

O artigo 23 cuida da educação para a igualdade entre homens e mulheres, dispondo que o sistema de ensino incluirá dentre seus objetivos a educação no que diz respeito aos direitos e liberdades fundamentais e direitos e oportunidades iguais para homens e mulheres, além de eliminar os obstáculos que dificultam a efetiva promoção dessa igualdade.

O artigo 24 prevê a integração do princípio da igualdade na educação, de modo a garantir um igual direito ao acesso ao sistema educacional tanto para homens como para mulheres, eliminando do currículo estereótipos sociais e comportamentos sexistas, além da aplicação do princípio da igualdade nos cursos e programas de formação de professores. O artigo 25 preceitua a igualdade no âmbito

do ensino superior, incentivando o ensino e a investigação sobre o significado e alcance da igualdade entre homens e mulheres.

Na Lei Orgânica n. 1, de 28 de dezembro de 2004, que trata de “Medidas de Proteção Integral Contra a Violência de Gênero” (ESPANHIA, 2004), são previstas medidas de sensibilização, prevenção e detecção da violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito da educação.

No ensino fundamental se propõe a missão de colaborar para que os alunos adquiram habilidades na resolução pacífica dos conflitos e também para que compreendam e respeitem a equidade de gênero.

Já no ensino secundário é almejado que o aluno consiga interagir com os demais de modo pacífico e que aprenda, aprecie e respeite a igualdade de oportunidades para homens e mulheres. Também se busca que os alunos possam avaliar criticamente as desigualdades de gênero para que seja possível a promoção da igualdade material entre homens e mulheres.

Nem mesmo o ensino voltado aos adultos foi esquecido. Estão previstos o desenvolvimento de atividades voltadas para a resolução pacífica de conflitos e o estímulo ao respeito pela dignidade e igualdade entre homens e mulheres. Ademais, às universidades é destinado o papel de incentivar o ensino e a pesquisa em igualdade de gênero, em todas as áreas de conhecimento. Por fim, os materiais pedagógicos não devem possuir caráter sexista e os estereótipos discriminatórios devem ser eliminados.

Verifica-se que a norma espanhola detalha o que deve ser realizado em cada momento da educação, desde o primário até o ensino universitário. E a previsão não é genérica. A resolução pacífica dos conflitos, a análise crítica do objeto de estudo, o papel da instituição de ensino e o material didático a ser adotado são temas abordados pela norma.

Sobre o processo legislativo espanhol León (2011, p. 71) ressalta que:

After decades of gender blindness in policymaking, the presence of women in politics and the volume and depth of legislative changes as no-turning-back steps towards enacting the principle of equal opportunities have

THEMIS

placed Spain among the European countries with the most pro-gender equality legislation.

A educação é um instrumento importante para se desconstruir os estereótipos de gênero. Tanto a criança, como adolescentes e adultos devem ser orientados a combater o preconceito e a discriminação de forma pacífica. Tal procedimento é fundamental para alcançar a igualdade de gênero, além de fortalecer o ambiente familiar e contribuir para uma sociedade igualitária.

Apenas assinar e ratificar tratados internacionais não é suficiente para mudar o quadro da discriminação de gênero, sendo extremamente importante a elaboração de legislações nacionais e a implementação de políticas públicas de conscientização sobre o tema.

Note-se, ademais, que a polêmica existente no Brasil, sobre a chamada “ideologia de gênero”, inexistente na Espanha, já que leis orgânicas foram aprovadas acerca do assunto, sem que houvesse qualquer sinal de que resultariam no *estímulo à homossexualidade*, como se debate no Brasil.

7. EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Diante do que foi aqui relatado, resta evidente que é necessário alcançar a equidade de gêneros, desconstruindo um conceito cultural e social. Para tanto, é fundamental que a educação seja compreendida como um instrumento valioso de prevenção. É por meio de políticas públicas destinadas a mudar a forma como questões de gênero são ensinadas nas escolas que proporcionará mudanças significativas no futuro de um país. (SAFFIOTI; MUÑOZ-VARGAS, 1994)

É nesta medida que a Lei Maria da Penha não se apresenta como um instrumento exclusivamente repressivo. Embora contenha dispositivos penais e processuais penais, também aloca normas preventivas, relacionadas às políticas públicas que visam evitar a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, numa perspectiva de desconstrução do modelo de gênero.

Não apenas a educação formal, que é transmitida em escolas. Mas também a disseminação de conhecimento em cartilhas, palestras e eventos. Tais providências certamente caminham na direção proposta pela chamada pedagogia de direitos. Não somente os envolvidos na situação de violência doméstica e familiar contra a mulher terão acesso a informação. Mas um número indeterminado de pessoas, seja em órgãos de ensino formal, seja em diversas atividades que podem ser realizadas junto à sociedade.

Assim sendo, o cidadão receberá informações a respeito da matéria. Terá consciência sobre os direitos da mulher, previstos na legislação. E saberá quem procurar para denunciar a violência doméstica, bem como lugares de atendimento interdisciplinar e outras informações igualmente importantes.

A mídia também reúne condições de repercutir em grande escala informações a respeito de como prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Para tanto, deve deixar de tratar o caso individual, como normalmente acontece. E abrir espaço para levar ao público notícias acerca de aspectos práticos a respeito da questão, nos moldes mencionados acima.

Deste modo, a mídia pode ser um importante aliado na difusão da educação sobre as questões relacionadas ao gênero. A importância da utilização de veículos de comunicação de massa é evidente, já que atinge um número indeterminado de pessoas, por meio de jornais, revistas, programas televisivos, redes sociais, sites informativos etc.

8. CONCLUSÃO

A partir do estudo realizado podem ser extraídas as seguintes conclusões:

1- A educação é um direito fundamental, destinado a todas as pessoas sem qualquer forma de discriminação, englobando homens, mulheres e pessoas LGTTQI, e deve ser oferecida de forma gratuita. Portanto, ressalta-se que não deve haver qualquer tipo de diferença baseada em fatores sexuais. A educação deve ser voltada ao total desenvolvimento da personalidade humana e ao fortalecimento

THEMIS

do respeito aos direitos humanos e liberdades individuais, além de promover a equidade de gênero.

2- Ainda existe resistência na sociedade em relação a como enfrentar a questão de gênero bem como a desigualdade que ela acarreta. Isto se deve ao caráter patriarcal da sociedade. De qualquer modo, esta barreira vem sendo diminuída, sendo possível afirmar que atualmente existe pelo menos a possibilidade de discutir este aspecto.

3- É necessária a inclusão de disciplina relacionada ao gênero, no ensino formal, desde a educação básica, para que a ideia de equidade de gênero seja inculcada desde sempre, prevenindo-se, desta forma, a discriminação e a violência.

4- É indispensável garantir o acesso à educação para todas as meninas, adolescentes e mulheres, bem como assegurar a efetiva frequência, fortalecendo a equidade de gênero na família e na escola, a fim de que sejam evitados abusos, humilhações e discriminação.

5- O Brasil deve avançar no que diz respeito a educação como política pública de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher. Atualmente se verifica que grupos religiosos tem sistematicamente retirado de textos legais a expressão “gênero”, demonstrando desconhecimento a respeito de seu significado. Como signatário de diversos tratados e convenções acerca do tema, deve garantir a sua efetividade.

6- O inverso é verificado na Espanha. A norma espanhola detalha o que deve ser realizado em cada momento da educação, desde a fundamental até o ensino universitário. E a previsão não é genérica. A resolução pacífica dos conflitos, a análise crítica do objeto do estudo, o papel da instituição de ensino e o material didático a ser adotado são temas abordados pela norma. O termo “gênero” é utilizado livremente.

7- A educação é uma das políticas públicas mais importantes para se alcançar a equidade de gênero, já que se presta a desconstruir um conceito social e cultural, que envolve uma relação de poder e de subordinação do homem sobre

a mulher. Associada com a mídia, pode trazer resultados de grande impacto, em razão da difusão de informações, que pode alcançar um número indeterminado de pessoas.

8- Um país será próspero apenas quando todos os seus cidadãos participarem ativamente da sociedade. Se apenas uma parcela da população – homens – constituírem a parte ativa, enquanto as mulheres ficam em casa estaremos desperdiçando capacidades e competências na construção de um futuro melhor.

REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres**, 18 dez. 1979, Nações Unidas, Treaty Series, vol. 1249. Disponível em <https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=IV-8&chapter=4&lang=en>. Acesso em: 12 set. 2015.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**, 16 dez. 1966, Nações Unidas, Treaty Series, vol. 993. Disponível em: <https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=IV-3&chapter=4&lang=en>. Acesso em: 12 set. 2015.

ATAL, Juan Pablo; ÑOPO, Hugo; WINDER, Natalia. *New Centuries, Old Disparities – Gender and Ethnic Wage Gaps in Latin America*. **Banco Interamericano de Desenvolvimento**, 2009. Disponível em: < <http://idbdocs.iadb.org/wsdocs/getdocument.aspx?docnum=2208929> >. Acesso em: 12 set. 2015.

BRAGHINI, Lucélia. **Cenas repetitivas de violência doméstica: um impasse entre Eros e Tanatos**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2000.

THEMIS

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Lei n. 13.005/2014**, 25 jun. 2014. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13005-25-junho-2014-778970-publicacaooriginal-144468-pl.html>>. Acesso em: 30 nov. 2015.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 2.431/2007**, 13 nov. 2007. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=376787>. Acesso em: 30 nov. 2015.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 5.246/2001**, 29 ago. 2001. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=32816>>. Acesso em: 30 nov. 2015.

BRITO, Patrícia; REIS, Lucas. Por pressão, Planos de Educação de 8 Estados excluem “ideologia de gênero”. **Folha de S. Paulo**, 25 jun. 2015. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/educacao/2015/06/1647528-por-pressao-planos-de-educacao-de-8-estados-excluem-ideologia-de-genero.shtml>>. Acesso em: 7 set. 2015.

CONSELHO DA EUROPA. **Council of Europe Gender Equality Strategy 2014-2017**, fev. 2014. Disponível em: <<http://www.wave-network.org/sites/default/files/Council%20of%20Europe%20Gender%20Equality%20Strategy%202014-2017.pdf>>. Acesso em: 2 nov. 2014.

COUTO, Sonia. **Violência doméstica** – Uma nova intervenção terapêutica. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

ESPAÑA. Ley Orgánica 1/2004, 28 dez. 2004, de Medidas de Protección Integral contra la Violencia de Género. Disponível em: <<https://www.boe.es/buscar/pdf/2004/BOE-A-2004-21760-consolidado.pdf>>. Acesso em: 31 ago. 2015.

ESPAÑA. Ley Orgánica 3/2007, 22 março 2007, para la Igualdad Efectiva de mujeres y hombres. Disponível em: <<https://www.boe.es/buscar/pdf/2007/BOE-A-2007-6115-consolidado.pdf>>. Acesso em: 31 ago. 2015.

FULU, Emma. **Domestic violence in Asia: globalization, gender and Islam in the Maldives**. Nova York: Routledge, 2014.

HUMAN RIGHTS WATCH. **I won't be a doctor, and one day you will be sick. Girls access to education in Afghanistan**. Report, 2017. Disponível em: <https://www.hrw.org/sites/default/files/report_pdf/afghanistan1017_web.pdf >. Acesso em: 20 out. 2017.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Sistema de Indicadores de Percepção Social - Tolerância social à violência contra as mulheres**, 2014. Disponível em: <http://ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327_sips_violencia_mulheres.pdf>. Acesso em: 8 out. 2014.

LEÓN, Margarita. The quest for gender equality In: Guillén, Ana Marta. **The Spanish welfare state in European context**. UK: MPG Books Group, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Achieve universal primary education. Millennium Development Goals and Beyond 2015**, Fact Sheet, set. 2013a. Disponível em <http://www.un.org/millenniumgoals/pdf/Goal_2_fs.pdf>. Acesso em: 16 set. 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Promote gender equality and empower women. Millennium Development Goals and Beyond 2015**, Fact Sheet, set. 2013b. Disponível em: <http://www.un.org/millenniumgoals/pdf/Goal_3_fs.pdf >. Acesso em: 16 set. 2015.

THEMIS

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **The Millennium Development Goals Report 2015**. Nova York. 2015. Disponível em <http://www.un.org/millenniumgoals/2015_MDG_Report/pdf/MDG%202015%20rev%20%28July%201%29.pdf>. Acesso em: 16 set. 2015.

PIMENTEL, S.; SCHRITZMEYER, A.L.P.; PANDJIARJIAN, V. **Estupro: crime ou “cortesia”?** Abordagem sócio jurídica de gênero. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1998.

RAPOSO, Vera Lúcia Carapeto. **O poder de Eva: O princípio da igualdade no âmbito dos direitos políticos problemas suscitados pela discriminação positiva**. Coimbra: Almedina, 2004.

ROSSINI, Rosa Éster; SAIDEL, Rochelle G.; CALIÓ, Sonia Alves e JESUS, Isamara Lima de *apud* MASSUNO, Elizabeth. Violência contra a mulher: delegacia de defesa da mulher, atribuições e problemas (1985-1998). In: MARQUES DA SILVA, Marco Antonio. **Tratado temático de processo penal**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

RUBIN, Gayle S. Thinking Sex: Notes for a Radical theory of the Politics of Sexuality. In: PLUMMER, Ken. (Ed.) **Sexualities: Critical Concepts in Sociology**. Vol. 2. Londres: Routledge, 2002.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2011.

SAFFIOTI, Heleieth; MUÑOZ-VARGAS, Monica. **Mulher brasileira é assim**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1994.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez. 1995, pp. 71-99.

SOUZA, Murilo. Destaque que retira perspectivas de gênero das atribuições do Ministério das Cidades é aprovado. **Agência Câmara de Notícias**. Brasília, 18 fev. 2016. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/ADMINISTRACAO-PUBLICA/503884-DESTAQUE-QUE-RETIRA-PERSPECTIVAS-DE-GENERO-DAS-ATRIBUICOES-DO-MINISTERIO-DAS-MULHERES-E-APROVADO.html>>. Acesso em: 2 mar. 2016.

STAMPACCHIO, Maria Elisa dos Santos Braga. **Discutindo a questão de gênero: o olhar dos profissionais da Casa Eliane de Grammont**. Dissertação de Mestrado (Programa de Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1995.

TOLEDO, Luiz Fernando. Após pressão de religiosos, MEC altera comitê e remove palavra “gênero”. **O Estado de S. Paulo**, 23 set. 2015. Disponível em: <<http://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,apos-pressao-de-religiosos--mec-altera-comite-e-remove-palavra-genero,1767236>>. Acesso em: 25 set. 2015.

UNESCO eAtlas of Gender Inequality in Education. Montreal: **UNESCO Institute for Statistics**. Disponível em <<http://www.tellmaps.com/uis/gender/>>. Acesso em: 4 mar. 2016.

VICENTE, Reginandréa Gomes. **Ruim com ele, pior sem ele? Uma investigação com mulheres vítimas de violência**. Dissertação de Mestrado (Programa de Psicologia) –Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1999.

RECEBIMENTO: 27/9/2017

APROVAÇÃO: 27/10/2017